



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832

CGC 76.285.329/0001-08

LEI Nº 1130/99

SÚMULA – Dá nova redação ao §1º do art. 4º da Lei nº 1105/99 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O § 1º do art. 4º da Lei nº 1105/99, de 06 de abril de 1999, passa a vigorar como parágrafo único, com a seguinte redação.

“Parágrafo Único. Os sorteios serão realizados em praça pública por sistema eletrônico ou manual.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 22 de Setembro de 1999.


Romulo Ceccon Barreiros
Prefeito Municipal